



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1329/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0275/21.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que isenta do pagamento do estacionamento rotativo pago - Zona Azul os portadores do Cartão de Estacionamento para Idoso, quando utilizarem-se de vagas reservadas a idosos. A isenção seria limitada ao período máximo de 02 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

Segundo a Justificativa, "O estacionamento rotativo surge porque a demanda por vagas nas ruas e avenidas dos grandes centros é alta". "No entanto, no caso de preenchimento incorreto do Cartão Azul Digital - CAD, ou na sua falta - como pode acontecer na correria da cidade grande - o motorista está sujeito às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. São essas penalidades muito drásticas para o idoso já sobrecarregado de taxas, impostos e outros tributos". Desse modo, o projeto propõe a isenção de tarifa de estacionamento rotativo, na linha do que já existe em outras cidades, como no Município de Mairinque (SP).

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

A propositura encontra-se amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Segundo Dirley da Cunha Junior, considera-se interesse local não como aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (Curso de Direito Constitucional, 2ª ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Quanto ao aspecto de fundo, cabe considerar que a propositura visa facilitar o acesso às vagas de estacionamento rotativo aos idosos e com isso contribuir para a sua autonomia, mobilidade e integração social.

A proposta também envolve aspectos de regulamentação do trânsito, ressaltando-se que, embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local (art. 30, I e V).

Ao facilitar o uso de vagas de estacionamento rotativo por idosos, a propositura dá concretude ao disposto nos artigos 230 da Constituição Federal, lembrando-se, ainda, que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 225, também prevê o dever do Município de defender o bem estar dos idosos.

Por outro lado, o projeto é apto a incentivar o idoso a reintegrar-se socialmente, locomovendo-se pela cidade de modo menos oneroso, mais confortável e seguro, principalmente considerando a maior vulnerabilidade da população idosa no contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid-19. Com efeito, os idosos são mais expostos ao desenvolvimento da Covid-19, tendo em vista outras comorbidades que afetam mais frequentemente essa faixa etária. Nesse aspecto, o uso de veículo individual pode ser mais seguro para alguns idosos do que o transporte coletivo. Daí a conveniência da isenção de tarifa de Zona Azul para essas pessoas, por curtos períodos de até 2 (duas) horas.

Resta claro, portanto, que o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, V e XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/10/2021.

Sandra Tadeu (DEM) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP) - Relator

Gilberto Nascimento (PSC)

João Jorge (PSDB)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PSL)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2021, p. 228

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.